



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad – (PSD/MS)

**EMENDA N° - 2023**  
(ao PL nº 1.818, de 2022)

Dê-se nova redação ao Art. 34:

“Art. 34. Compete ao Ibama, em parceria com a Fundação Nacional do Índio (Funai), com a Fundação Cultural Palmares, com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do Ministério da Economia, a implementação da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo no âmbito das terras indígenas, das comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, de assentamentos federais, além de outras áreas de sua competência estabelecidas em lei, ressalvadas as competências conferidas aos Corpos de Bombeiros Militares no exercício de suas atribuições de Segurança Pública e Defesa Civil.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nesta nova redação, buscou-se resguardar as atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares na esfera da segurança pública e defesa civil, na busca e preservação da ordem pública e defesa social, consolidadas no arcabouço jurídico pátrio.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador **NELSINHO TRAD**  
PSD/MS